

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA Nº CAM0003
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

NÚMERO	ANO
2740	15

LOCADOR: FSPRJ Locação e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda., CNPJ nº 11.727.409/0001-20, Inscrição Estadual nº 535.479.469.112, com sede a Rua Alfredo Guedes, 1.949, conjunto 108, na cidade de Piracicaba - SP, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**.

LOCATÁRIO: Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/CP, Localizada a Residência Av. Prefeito Faria Lima, 10 - Parque Itália - Campinas-SP, inscrita no CNPJ nº 46.044.871/0001-08 e I.E nº Isento, neste ato representada pela sua Diretora Presidente Sra. Ana Maria Minelli Amoroso, portadora do CPF: nº 107.931.538-16 e RG: nº 9.860.243-3, e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. João Leopoldino Rodrigues, portador do CPF: nº 448.057.728-91 e do RG: nº 6.810.618-X, doravante denominado simplesmente como **LOCATÁRIA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Equipamentos de Informática, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a locação de equipamento(s) de informática e / ou áudio visual em perfeita(s) condições de uso, de propriedade do **LOCADOR**, conforme discriminado na **PROPOSTA COMERCIAL CAM0011_2** e demais documentos firmados e aprovados pelas partes, doravante denominada somente como **DOCUMENTO I**, ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

Parágrafo 1º. Fica esclarecido que eventual aditamento, complementação de propostas, outras propostas ou todo e qualquer documento que crie obrigações entre as partes e que não esteja especificado no presente instrumento, que possa surgir durante a vigência do presente contrato, fará parte integrante do presente contrato, não alterando suas cláusulas e condições.

II - DO USO

II.I - DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

Cláusula 2ª. Será responsabilidade do **LOCATÁRIO**:

Parágrafo 1º. Manter o equipamento em local adequado, obedecidas as especificações técnicas relativas a necessidades de energia elétrica (voltagem, frequência, aterramento, estabilizador e etc.), temperatura, umidade, refrigeração e demais condições necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos. Toda avaria do bem locado decorrente do mau uso dos mesmos, por negligência, imperícia, imprudência, queda, batidas, transporte, descarga atmosférica (raio), em caso de roubo ou fogo, ou rompimento dos laços de segurança dos equipamentos, serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, podendo ser penalizado conforme **Cláusula 14ª** e **Cláusula 15ª**.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que os equipamentos ficarão em posse da sede ou filial do **LOCATÁRIO**, enquanto vigor o presente contrato.

Parágrafo 3º. Comunicar previamente ao **LOCADOR** eventual transferência de localidade. Fica vedada a sublocação dos equipamentos, objeto deste contrato, comprometendo-se ainda o **LOCATÁRIO** a não emprestar, ceder ou transferir à terceiros, podendo ter o contrato rescindido conforme **Cláusula 12ª**, bem como pagar indenização por perdas e danos, sem prejuízo das cominações aqui pactuadas por descumprimento obrigacional.

Parágrafo 4º. Em havendo autorização do **LOCADOR** para transferência dos equipamentos de local, o **LOCATÁRIO** assume todas as responsabilidades e custos de desmontagem, transferência, remontagem e transporte das máquinas para o local requerido, bem como a devolução das máquinas para a sua sede, inclusive a responsabilidade quanto ao funcionamento das máquinas, não podendo o mesmo imputar qualquer responsabilidade para o **LOCADOR**, seja por culpa ou dolo, ou qualquer fato que impeça o funcionamento das mesmas.

Parágrafo 5º. O **LOCATÁRIO** se responsabiliza, totalmente, pelos prejuízos causados tanto no âmbito cível como penal e, conseqüentemente por perdas e danos, caso venha instalar nos equipamentos de propriedade do **LOCADOR**, SOFTWARES QUE NÃO SEJAM ORIGINAIS E QUE NÃO POSSUAM A RESPECTIVA NOTA FISCAL DE COMPRA E LICENÇA DE USO.

Parágrafo 6º. Se por ventura, o **LOCATÁRIO** vier a instalar software que não seja original e que não possua a respectiva licença de uso, fica o **LOCATÁRIO** com o ônus de removê-lo, realizando a formatação da máquina antes de sua devolução. Caso o **LOCATÁRIO** deixe de removê-lo, fica ressalvado para o **LOCADOR** o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para proceder a realização da formatação da máquina locada, isentando-se de toda responsabilidade pela instalação do software não original e sem licença de uso pelo **LOCATÁRIO**.

Parágrafo 7º. O **LOCATÁRIO** será responsável pela instalação do(s) equipamento(s), como os serviços elétricos externos ao equipamento, cabeamento de redes, manutenção de acessórios ou dispositivos que não estejam listados no **DOCUMENTO I**, arcando com as despesas da operação.

Parágrafo 8º. O **LOCATÁRIO** fica obrigado a emitir nota fiscal de devolução dos equipamentos, quando a legislação assim o exigir.

III - DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

Cláusula 3ª. Poderá ser solicitado pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**:

Parágrafo 1º. Prestação de serviços de assistência técnica corretiva de hardware, no local base de atendimento determinado no documento **RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS**, doravante denominado **DOCUMENTO 2**. O horário de atendimento será das 9:00 horas às 17:00 horas em dias úteis e o prazo para atendimento é de no máximo 8 horas comerciais.

Parágrafo 2º. Apresentar ao **LOCATÁRIO**, relatório contendo as informações sobre os serviços prestados, a data, a hora de início e término e o nome do técnico que prestou o serviço.

Parágrafo 3º. Os serviços por conta de defeitos devido a softwares, configuração de rede ou que tenham causa no uso indevido do(s) equipamento(s), bem como a substituição de tais equipamentos danificados pelo mau uso, serão remunerados à parte, considerando-se o número de horas despendidas. O custo da hora/técnico é de R\$50,00 (Cinquenta Reais) e o custo do equipamento substituído será cotado quando da ocorrência.

FSPRJ Locação e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.
E-mail: piracicaba@aloc.com.br - Site: www.aloc.com.br - Tel.: 19 3371-6494

Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/CP
Av. Prefº Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - CEP 13036-900 - Campinas - SP
Fone (0-19) 3272-90000 - e-mail: suprimentos@cohabcp.com.br



Parágrafo 4º. O **LOCADOR** não será responsável por perda, danos ou lucros cessantes que o **LOCATÁRIO** venha a sofrer decorrentes de evento (s) mencionados no **Parágrafo** anterior.

Parágrafo 5º. Em havendo a solicitação, e ocorrendo o descrito nos **Parágrafos 2º e 3º** da presente **Cláusula**, o **LOCATÁRIO** autoriza e aceita expressamente a cobrança pela prestação de serviços, via boleto bancário, que será emitido pelo **LOCADOR**.

Parágrafo 6º. O não pagamento dos serviços prestados gerará a imediata rescisão contratual, com a cobrança de todas as penalidades aqui pactuadas, bem como todos os débitos existentes até a presente data.

IV - VALOR DO ALUGUEL

Cláusula 4ª. O **LOCATÁRIO** deverá pagar a quantia conforme aprovado no DOCUMENTO I, onde consta detalhadamente o objeto contratado.

Cláusula 5ª. O **LOCADOR** emitirá Nota de Débito, com vencimento conforme DOCUMENTO I, remetendo-a ao **LOCATÁRIO** para conferência, aprovação e pagamento que será efetuado conforme opção marcada na ficha cadastral.

Cláusula 6ª. A assinatura, pelo contratante ou preposto, do relatório referente aos serviços prestados, comprovará para todos os efeitos legais, a prestação de serviço realizada no decorrer do mês objeto da cobrança, ou nos meses anteriores, e caso o serviço prestado não seja de responsabilidade do **LOCADOR**, ou seja, estiver fora do objeto do contrato, o custo deste atendimento será pago conforme **Cláusula 3ª**.

Parágrafos 3º e 5º.

Cláusula 7ª. O atraso no pagamento de qualquer parcela importará na imediata incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não paga, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGP/FGV calculados *pro rata die*.

Cláusula 8ª. Na hipótese de não pagamento nos prazos convencionados, o **LOCADOR** poderá suspender imediatamente a presente locação com a imediata retirada dos equipamentos, bem como levar a protesto os títulos de crédito vencidos e promover a correspondente execução judicial do débito, ficando a cargo do **LOCATÁRIO** todas as despesas judiciais e extrajudiciais despendidas pelo **LOCADOR**, bem como honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor atualizado do débito.

V - DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 9ª. O **LOCATÁRIO** deverá devolver os equipamentos locados ao **LOCADOR** nas mesmas condições em que estavam quando os recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados, exceção feita ao desgaste natural pelo uso, podendo ser penalizado conforme **Cláusula 14ª**.

VI - DO PRAZO

Cláusula 10ª. O presente contrato de locação terá sua vigência conforme definido no DOCUMENTO I, iniciando-se a partir da data de entrega dos equipamentos ao **LOCATÁRIO**.

Cláusula 11ª. Caso o **LOCATÁRIO** não disponibilize os equipamentos na data prevista, nem se manifeste expressamente sobre a entrega ou prorrogação do contrato, este se prorrogará automaticamente pelo período indicado no DOCUMENTO I, ficando neste caso, isento da multa prevista na **Cláusula 12ª**.

VII - DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. As partes poderão rescindir o presente contrato caso a parte contrária venha a ter sua falência, liquidação judicial, extra judicial ou recuperação judicial requerida, bem como deixar de cumprir qualquer **Cláusula** do presente contrato. Se a rescisão se der por culpa do **LOCATÁRIO** será devido ao **LOCADOR** o pagamento de 40% do valor monetário referente ao período restante da locação conforme este contrato, com imediata execução da **Cláusula 9ª**. Caso a rescisão ocorra por culpa do **LOCADOR** este deverá indenizar o **LOCATÁRIO** pela quantia correspondente a 40% do valor monetário referente ao período restante da locação conforme este contrato.

Cláusula 13ª. O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o presente contrato, pagando 40% do valor monetário referente ao período restante da locação conforme este contrato, com imediata execução da **Cláusula 9ª**, salvo se já ocorrida a prorrogação expressa ou automática conforme **Cláusula 11ª**.

VIII - DAS PENALIDADES

Cláusula 14ª. Nos casos em que os bens não estiverem em perfeitas condições ou tenha sofrido algum tipo de sinistro, excetuando-se o desgaste natural decorrente de uso, o **LOCADOR** estará autorizado a emitir cobrança, via boleto bancário, no valor atualizado dos equipamentos, apurando-se tal valor conforme o preço de mercado de cada equipamento ao tempo da rescisão contratual, independentemente de culpa ou dolo do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo 1º. No caso de furto, qualificado ou não, roubo ou extravio a **LOCATÁRIA** assume a responsabilidade aludida no "caput" desta **Cláusula**, independentemente de culpa ou dolo de seus representantes, prepostos, empregados ou terceiros contratados.

Parágrafo 2º. Caso os equipamentos sejam devolvidos pelo **LOCATÁRIO** com os lacres de segurança rompidos ou abertos, sem a prévia autorização do **LOCADOR**, será cobrada multa de 10% sobre o valor dos equipamentos, conforme prescrito na **Cláusula 14ª**, sem excluir o **LOCATÁRIO** das demais penalidades existentes neste contrato.

Cláusula 15ª. As partes pactuam que aquele que descumprir as obrigações do presente contrato, pagará multa no importe de 20% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das aplicações das demais multas aqui pactuadas.

IX - DO DEPOSITÁRIO

Cláusula 16ª. Assume o compromisso de depositário do(s) bem(ns) ora locado a pessoa que assina o documento como Responsável e Depositário, devendo responder por depositário infiel, caso na data aprazada não restitua o(s) bem(ns) em mesmo gênero, qualidade e quantidade, conforme prescrito nos artigos 652, 645, 586, 587, 590 e 591, todos do Código Civil.

Cláusula 17ª. O **LOCATÁRIO** declara para todos os fins de direito, que será responsável por toda e qualquer obrigação assumida no presente contrato mesmo que assinada ou requerida, por seus representantes legais, funcionários, terceiros entre outros, que em seu nome, venham assinar documentos ou solicitar pedidos ao **LOCADOR**, haja vista a sua obrigação em vigiar e eleger as pessoas que tenham de alguma forma relação com a empresa.

FSPRJ Locação e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda

E-mail: piracicaba@aloc.com.br - Site: www.aloc.com.br - Tel.: 19 3371-6494

Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/CP
Av. Profª Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - CEP 13036-900 - Campinas - SP
Fone: (0. 19) 3272-99000 - e-mail: suport@cohabcp.com.br



Cláusula 18ª. Não poderá o **LOCATÁRIO** alegar desconhecimento do presente contrato (cláusulas e condições), como pretensão de descumprir as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 19ª. Havendo a aceitação da proposta comercial e demais documentos firmados pelo **LOCATÁRIO**, ficam expressamente aceitas as condições e **Cláusulas** do presente contrato exposto no site (www.aloc.com.br).

Cláusula 20ª. Em caso de inadimplemento contratual por parte do **LOCATÁRIO**, fica expressamente autorizada a sua negatificação nos órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protesto.

Cláusula 21ª. O **LOCATÁRIO** autoriza, de forma expressa, a emissão pelo **LOCADOR** de duplicatas, boletos bancários, ou qualquer outra forma de cobrança que se fizer necessário para fazer valer seus direitos, inclusive autorizando a emissão de títulos de crédito para cobrar eventuais multas, encargos e valores em aberto, não importando a sua natureza.

Cláusula 22ª. O **LOCATÁRIO** expressamente autoriza o **LOCADOR**, a negociar os direitos do presente contrato com bancos, pessoas jurídicas de direito privado, ou qualquer outra pessoa seja de direito público ou privado, podendo os valores decorrentes deste contrato ser cobrados diretamente das cessionárias.

Cláusula 23ª. A declaração irrecorrível, por juízo competente, de nulidade de qualquer previsão do presente Contrato, não afetará as suas demais previsões, artigos e condições, que continuarão em pleno vigor e efeito, para todos os fins de direito.

Cláusula 24ª. Na hipótese das partes, em qualquer momento, não aplicarem a penalidade cabível decorrente da mora ou infração a disposições contratuais ou legais, perdoar infração cometida, reduzir valor de cominação contratual, ou de algum modo, praticar quaisquer atos em benefício da outra parte, referidos procedimentos não se caracterizarão como novação contratual, mas apenas mera liberalidade, em virtude das quais, nenhuma obrigação restará constituída.

Cláusula 25ª. Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 585, II do Código do Processo Civil, permitindo imediata execução em caso de inadimplemento, sem a necessidade de interpelação ou notificação à parte em mora.

Cláusula 26ª. O presente instrumento obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

XI- DO FORO

Cláusula 27ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de CAMPINAS - SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campinas, 13 de fevereiro de 2.015

Empresa Contratada:

FSPRJ Locação e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.

Sr. Fábio Steffa
CPF: 192.002.638-01

TESTEMUNHAS:

Nome: Eduardo Ambrosio
RG: 32.159.906
CPF: 180.745.138-60

Nome: Valter Froidi Junior
RG: 17.496.461
CPF: 059.187.858-50

Empresa Contratante:
Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/CP

Sra. Ana Maria Minetti Amoroso
CPF: 107.931.538-16

Sr. João Leopoldino Rodrigues
CPF: 448.057.728-91

